

RELATÓRIO PROCESSUAL

Contribuição Previdenciária sobre Terço de Férias, CC/FC, HE e Adicional Noturno

Data: 15/10/2025

Linha do tempo

- 1) Liminar parcial em 1º grau reconhecendo verossimilhança (terço, HE, noturno, CC/FC) e autorizando depósito.
- 2) Sentença: procedência parcial – afasta PSS sobre terça e CC/FC; improcede quanto a HE e adicional noturno; SELIC desde cada recolhimento; substituição processual ampla.
- 3) Apelações: do Sindilegis (para incluir HE e noturno) e da União (para restabelecer incidência sobre terça e CC/FC).
- 4) Acórdão (TRF1/8ª Turma): mantém afastamento para terça e CC/FC e dá parcial provimento ao Sindilegis para afastar PSS também sobre HE e adicional noturno; SELIC; honorários por equidade.
- 5) Embargos de Declaração da União rejeitados (prequestionamento).
- 6) REsp e RE da União – negado seguimento por conformidade com o Tema 163/STF (RE 593.068) (CPC 1.030, I).

Relatório Processual

Elaboração: Leonardo Loiola Cavalcanti – OAB/ DF 39.037

Processo: 0028256 -21.2010.4.01.3400 – 6ª Vara Federal/DF (TRF1)

Autora: SINDILEGIS (substituto processual – CD/SF/TCU)

Ré: União (Fazenda Nacional)

Introdução

O presente relatório consolida a análise técnico-jurídica das 17 peças processuais relativas à ação coletiva proposta pelo SINDILEGIS. Desde o ajuizamento até a inadmissão dos recursos excepcionais da União, o Sindicato demonstrou atuação diligente, estratégica e consistente , tanto na formulação das teses de mérito quanto na construção probatória — com destaque para a identificação das rubricas indevidamente incluídas na base de contribuição e para a defesa dos substituídos ao longo de todas as fases recursais. Trata-se de um trabalho que reafirma o papel do SINDILEGIS como agente de tutela coletiva qualificado, de ampla relevância institucional para os servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU.

Metodologia e cautelas

Para viabilizar a presente consolidação, foi realizada **extração de texto (OCR)** a partir de PDFs **em formato imagem**. Em seguida, os conteúdos foram **normalizados e revisados** para reduzir ruído típico de OCR (quebras de linha, caracteres trocados, marcações de diagramação).

Ainda que tenha havido leitura crítica e **dupla verificação dos trechos sensíveis**, é possível que **persistam pequenos erros de transcrição** (acentos, números de página, siglas, quebras ou trechos truncados), os quais **não alteram a essência** das conclusões.

Se o leitor identificar qualquer inconsistência de transcrição, numeração, citação ou referência, solicita-se que **sinalize** para que se façam os **ajustes imediatos** na versão final.

Escopo do relatório

- **Abrangência:** peças **1 a 17** (inicial, decisões, contrarrazões, acórdãos, recursos e decisões de admissibilidade).
- **Eixo analítico:** natureza das rubricas (**1/3 de férias; hora extra (HE); adicional noturno; cargo/função em comissão – CC/FC**), prescrição, consectários (SELIC) e efeitos executivos.
- **Organização:** quadro comparativo das peças, resumos individuais, **síntese executiva** e **conclusões** para orientar o cumprimento de sentença.

Limitações e notas de responsabilidade

- **OCR:** pequenas divergências textuais podem ocorrer; **não comprometem o resultado jurídico.**
- **Referências cruzadas:** quando necessário, indicam-se trechos-chave por peça; **o inteiro teor** deve prevalecer em caso de dúvida.
- **Atualização:** este material reflete o **estado do processo até a peça 17**; novas decisões supervenientes devem ser agregadas em versão posterior.
- **Confidencialidade:** recomenda-se uso interno e controle de versões para evitar circulação de rascunhos.

Versão e contato

- **Versão do relatório:** 1.0
- **Data:** 15/10/2025
- **Para correções/ajustes:** favor indicar a **peça**, a **página/ID**, o **trecho** e a **sugestão** de correção. Assim, garantimos rastreabilidade e atualização fiel do dossiê.

Com essas cautelas, este relatório busca **oferecer clareza, rastreabilidade e utilidade prática**, mantendo a fidelidade às decisões e ao mérito consolidado — e homenageando o trabalho técnico e institucional do **SINDILEGIS** ao longo de toda a tramitação.

Sumário

1 – Petição Inicial (SINDILEGIS)

Objeto e pedidos; fundamentos; documentos que instruem a inicial.

2 – Decisão Liminar (Tutela)

Fundamentos da urgência; alcance; medida de depósito judicial.

3 – Contestação (AGU)

Preliminares; mérito fazendário; pedidos subsidiários.

4 – Manifestação do Sindicato

Provas juntadas; destaque aos comissionados sem vínculo; efeitos.

5 – Sentença (1º Grau)

Dispositivo; rubricas abrangidas; consectários; prescrição.

6 – Recurso de Apelação (SINDILEGIS)

Tese para incluir HE e adicional noturno; base legal/jurisprudencial.

7 – Recurso de Apelação (União)

Tese pela incidência; CF arts. 195/201; pedidos acessórios.

8 – Contrarrazões à Apelação do SINDILEGIS (União)

Argumentos para manter sentença quanto a HE/adic. noturno.

9 – Contrarrazões à Apelação da União (SINDILEGIS)

Defesa da não incidência (1/3 e CC/FC); refutação da União.

10 – Relatório e Voto (TRF1 – Apelações)

Fundamentos do voto; reforma para HE/adic. noturno; SELIC.

11 – Embargos de Declaração (União)

Pontos alegados (omissões/contradições); finalidade de prequestionar.

12 – Contrarrazões aos Embargos (SINDILEGIS)

Inadmissibilidade dos embargos; rediscussão indevida do mérito.

13 – Relatório e Voto nos Embargos (TRF1)

Resultado dos embargos; manutenção do acórdão; efeitos práticos.

14 – Recurso Especial (União)

Negativa de prestação / prequestionamento; leis supervenientes.

15 – Recurso Extraordinário (União)

Base constitucional (solidariedade/equilíbrio atuarial).

16 – Contrarrazões aos Recursos Excepcionais (SINDILEGIS)

Manutenção do acórdão; não conhecimento dos REsp/RE.

17 – Decisão que Nega Seguimento aos REsp/RE (TRF1)

Aplicação do Tema 163/STF (RE 593.068); trânsito à execução.

1) Petição Inicial do SINDILEGIS

Objeto

Declarar a **inexigibilidade de contribuição previdenciária** sobre:

- terço constitucional de férias;
- **hora extra (HE) e adicional noturno;**
- valores de **cargo em comissão e função comissionada (CC/FC);**
- **repetição do indébito** aos substituídos no período alcançado.

Fundamentação central

- **Natureza das rubricas:** verbas **não incorporáveis**/transitórias não integram a base contributiva do servidor.
- **Proporcionalidade base-benefício:** não há repercussão dessas parcelas no cálculo de aposentadoria.
- **Lastro normativo e jurisprudencial** (linhas que a inicial já apontava e foram consolidadas depois):
 - CF/88, art. 40 (desenho contributivo dos RPPS);
 - Lei 10.887/2004 (exclusões da base);
 - Tese depois firmada no **STF – Tema 163 (RE 593.068)**: não incidência sobre verbas não incorporáveis.

Pedidos

1. **Declaração de não incidência** da contribuição sobre terço de férias, HE, adicional noturno e CC/FC.
2. **Restituição/compensação** dos valores descontados indevidamente (moldura quinquenal).
3. **Honorários** e custas; protesto por provas.

Tutela (fase inicial)

- **Antecipação de tutela:** pleiteada (houve deferimento parcial).
- **Medida subsidiária:** possibilidade de **depósito judicial** dos descontos para resguardar os substituídos até decisão final.

Legitimidade e abrangência

- **SINDILEGIS** como **substituto processual** de toda a categoria (Câmara, Senado e TCU), com efeitos coletivos.

Obs: A petição trata genericamente das rubricas, incluindo cargos em comissão e funções comissionadas (CC/FC) entre os pedidos e fundamentos, sem recorte por tipo de vínculo do servidor.

2) Decisão liminar da inicial (tutela antecipada)

- **Objeto do pedido liminar:** que os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre (i) terço constitucional de férias, (ii) adicionais de serviço extraordinário e noturno e (iii) função/cargo comissionado fossem **depositados judicialmente** mês a mês, enquanto se discutia o mérito.
- **Fundamentos destacados pelo juízo:**
 - O terço de férias tem **natureza compensatória/indenizatória**, não compondo salário-de-contribuição.
 - A jurisprudência do STF consolidou que **só incidem contribuições sobre parcelas incorporáveis à aposentadoria** (citou, p.ex., AI 710.361 AgR).
 - Presença de verossimilhança do direito e perigo de dano para amparar a medida de urgência.
- **Resultado:** deferimento **parcial** da tutela, alinhando-se à não incidência sobre as verbas discutidas e direcionando a controvérsia para o mérito com a medida do **depósito judicial**.
- **Liminar parcial** em 1º grau reconhecendo verossimilhança (terço, HE, noturno, CC/FC) e autorizando depósito — com a fundamentação de que apenas parcelas incorporáveis podem compor a base (STF).

3) Contestação da AGU (União)

- **Preliminares:**
 - **Limitação subjetiva** dos efeitos da ação coletiva aos **filiados na data do ajuizamento**, por se tratar de substituição processual.
 - **Ausência de interesse/prova** para restituição (falta de contracheques/ fichas financeiras que demonstrem o recolhimento indevido).
- **Mérito (tese fazendária):**
 - A Constituição (art. 195, I, “a” e art. 201, §11) abrange **ganhos habituais** na base de cálculo; portanto, haveria incidência sobre **terço de férias, hora extra (HE) e adicional noturno**.
 - Invoca doutrina sobre conceito amplo de remuneração/salário-de-contribuição.
- **Pedido:** improcedência geral; subsidiariamente, restrições à execução e à restituição.

4) Manifestação do Sindicato (após diligências)

- **Ponto central:** rebateu informação genérica da União de que já não haveria descontos; **juntou fichas financeiras** (exemplificativamente, de associada) demonstrando **retenção de contribuição sobre função gratificada e horas extras (HE)**, evidenciando o interesse processual e a existência de indêbitos a restituir.
- **Observações adicionais:** apontou que, para **comissionados sem vínculo efetivo**, a Administração **mantinha a retenção sobre todas as rubricas**, reforçando a necessidade de tutela jurisdicional e de restituição. Aqui aparece com força a questão dos comissionados sem vínculo.

5) Sentença (2014)

- **Dispositivo (síntese):**
 - **Procedência parcial para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária** que autorize a incidência da contribuição previdenciária sobre:
 - **terço constitucional de férias;**
 - **valores decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**
 - e para **condenar à restituição** dos valores recolhidos **a partir de 04/06/2005** (prescrição quinquenal).
 - **hora extra (HE) e adicional noturno:** na sentença, o pedido **foi inicialmente rejeitado** (entendimento de caráter remuneratório/solidariedade); contudo, esse ponto **foi posteriormente revertido em grau de apelação** — aqui registro apenas o que consta na sentença.
- **Fundamentos resumidos:**
 - Reconhece a **substituição processual** pelo sindicato e afasta exigências de autorização nominal para a ação coletiva.
 - Alinha-se à jurisprudência que **exclui terzo de férias** (e, no tocante a cargos/funções comissionadas, também) da base do PSS sobre terzo e CC/FC; improcede quanto a HE e adicional noturno; e fixa **SELIC** como índice único de atualização dos indêbitos.

6) Recurso de Apelação do SINDILEGIS

Objetivo. Reformar a sentença para também **afastar a incidência** sobre **hora extra (HE)** e **adicional noturno**, mantendo o que já reconheceu para **terço de férias** e **CC/FC**, e ajustar consectários. O apelo recapitula o pedido coletivo e o recorte da sentença.

Fundamentos centrais.

- **Base legal (Lei 10.887/2004):** exclusão expressa de **adicional noturno** e **serviço extraordinário** da base contributiva dos servidores (trechos invocados no corpo das razões).
- **Jurisprudência STF/STJ pré- Tema 163/STF (RE 593.068):** não incidência sobre verbas não incorporáveis (citadas diversas ementas).

Pedido. Provimento para **julgar integralmente procedente** a inicial no ponto de HE e adicional noturno (e ajustes acessórios).

Apelação do SINDILEGIS. Foca em incluir **HE e adicional noturno** na não incidência e em fundamentos da **Lei 10.887/2004**, sem recorte por tipo de vínculo.

7) Recurso de Apelação da União

Objetivo. Reformar a sentença para **restabelecer a incidência** (pelo menos) sobre **terço de férias**, **HE** e **adicional noturno** (a União não recorreu de CC/FC, à vista de ato declaratório PGFN).

Fundamentos centrais.

- **CF/88 (arts. 195, I, “a”, e 201, §11):** ganhos habituais integram a base; usa precedentes trabalhistas e previdenciários para defender **incidência sobre férias gozadas e 1/3**.
- **Honorários:** pleitos de modulação/limitação com base no art. 20 do CPC/1973 e precedentes do TRF1/STJ.

Pedidos. Provimento integral da apelação fazendária; ajustes em honorários.

Apelação da União. Invoca CF/88 para base ampla (“rendimentos do trabalho... **mesmo sem vínculo empregatício**”), mas isso é argumento constitucional genérico — não um tópico sobre comissionados “puros”.

8) Contrarrazões à Apelação do SINDILEGIS (apresentadas pela União)

Tese. Defender a **manutenção da sentença** no que **negou** a exclusão de **HE** e **adicional noturno**, insistindo na natureza remuneratória/habitual e em leitura ampla de “salário-de-contribuição” (Lei 8.212/1991 e CF).

Pontos acessórios.

- **Honorários:** defende patamar **baixo (5%)** em causas repetitivas contra a Fazenda (art. 20, §4º, CPC/1973; precedentes).

Contrarrazões da União (à apelação do SINDILEGIS). Reitera a leitura constitucional/infra de base de cálculo; não individualiza “sem vínculo efetivo”.

9) Contrarrazões à Apelação da União (apresentadas pelo SINDILEGIS)

A tese do STF no RE 593.068 (Tema 163) — “não incide contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos” — foi aplicada no TRF1 para manter o afastamento da incidência sobre terço de férias, HE e adicional noturno; o Vice-Presidente do TRF1 negou seguimento a REsp/RE da União exatamente por conformidade ao paradigma vinculante (CPC 1.030, I).

Pontos desenvolvidos.

- **Estrutura legal do RPPS:** exclusões expressas (adicional de férias) e raciocínio da **não incorporabilidade**; cita repertório de precedentes.
- **Consectários:** discussões sobre **SELIC/termo inicial da correção** com suporte em súmulas e precedentes do TRF1/STJ.

Contrarrazões do SINDILEGIS (à apelação da União). Sustenta que a **não incidência independe do regime jurídico** (celetista/estatutário) e reforça CC/FC, mas não cria uma categoria autônoma de “sem vínculo efetivo”.

Texto validado pelo acórdão (8ª Turma/TRF1):

Não incide a contribuição sobre (i) terço constitucional de férias; (ii) hora extra (HE); (iii) adicional noturno; (iv) valores de cargo em comissão/função comissionada, com correção pela SELIC desde cada recolhimento indevido

Acórdão (TRF1/8ª Turma): mantém afastamento para terço e CC/FC e **dá parcial provimento ao Sindilegis** para também afastar PSS sobre HE e adicional noturno; SELIC desde o indébito; honorários por equidade.

10) Decisão de 2º Grau das Apelações

Órgão julgador

- TRF da 1ª Região – Apelação/Remessa Necessária nº 0028256-21.2010.4.01.3400/DF.
- **Relatora:** Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso.

Síntese

- Apelos interpostos pela **Fazenda Nacional** e pelo **SINDILEGIS** contra sentença que:
 1. declarou a **não incidência** de contribuição sobre **terço constitucional de férias** e sobre **valores decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança**;
 2. determinou a **restituição** a partir de **04/06/2005**;
 3. arbitrou honorários em **R\$ 5.000,00**;
 4. houve **remessa necessária**.

Relatório e Voto (fundamentos)

1) Prescrição (LC 118/2005 / RE 566.621)

- Para ações ajuizadas **após 09/06/2005**, aplica-se **prescrição quinquenal** para repetição/compensação (caso ajuizado em **23/06/2010** → prazo **quinquenal**).

2) HE e adicional noturno — exclusão da base

- Reconstitui a evolução legal (Leis **9.783/1999**, **10.887/2004**, alterações de **2012**) e transcreve o rol atual de **exclusões** do art. 4º, §1º, da Lei 10.887/2004, destacando: “**adicional de férias**”, “**adicional noturno**” e “**serviço extraordinário**” como **excluídos** da base contributiva.
- Conclusão: **assiste razão ao SINDILEGIS** para **afastar** a incidência também sobre **HE** e **adicional noturno**; a sentença é **reformada** nesse ponto.

3) Função/cargo em comissão — não incidência

- Reitera jurisprudência **pacífica** (STF e STJ) de que **não incide** contribuição sobre **função/cargo em comissão** por **não se incorporar à aposentadoria**, citando precedentes e a regra expressa da **Lei 10.887/2004** que **exclui** essa parcela da base.

4) Consectários

- **Correção/juros:** aplica **SELIC** como índice do indébito, afastando outros índices e juros autônomos.

- **Honorários:** fixação **equitativa** (art. 20, §4º, CPC/1973), ante a Fazenda Pública e a natureza da causa.

Dispositivo

- **Nega provimento à apelação da Fazenda e à remessa necessária.**
- **Dá parcial provimento à apelação do SINDILEGIS para afastar a incidência sobre adicional de hora extra (HE) e adicional noturno** (além do que já reconhecido na sentença). **É como voto.**

Impacto prático para a execução

O título coletivo (sentença confirmada em 2º grau) declara a inexistência da relação jurídico-tributária quanto às rubricas indicadas “dos substituídos do Autor – servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do TCU”, sem recorte por regime, cabendo a segregação, na fase executiva, **por natureza da rubrica**, em harmonia com o Tema 163/STF (RE 593.068).

Há algo sobre “servidores sem vínculo efetivo”?

- **Não.** O voto trata as rubricas **em abstrato** (pela **natureza não incorporável/exclusão legal**), **sem** abrir capítulo específico para **comissionados sem vínculo efetivo**. A referência é a CC/FC como parcela **excluída** da base, independentemente do vínculo.

11 – Embargos de Declaração (União)

- **Objeto do recurso:** a União apontou supostas omissões no acórdão da 7ª Turma do TRF1. Em especial, pediu manifestação expressa sobre: (i) a **inviabilidade de aplicação** das alterações trazidas pelas **Leis 12.618/2012 e 12.688/2012**; e (ii) a **incidência de contribuição** sobre **hora extra (HE) e adicional noturno**. Essa pauta consta descrita pela própria União ao narrar os embargos na peça recursal subsequente (REsp).
- **Finalidade adicional:** Prequestionamento e “aplicação retroativa” das Leis 12.618/2012 e 12.688/2012.

A União tentou esse ângulo nos **EDs** e no **REsp**, mas o TRF1 manteve o julgado por coerência com o STF (Tema 163).

- **Ponto sobre “servidores sem vínculo efetivo”: não há menção.**

12 – Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Sindilegis)

- **Tese central: inadmissibilidade** dos embargos. O sindicato sustenta que a União tenta **rediscutir o mérito**, fora das hipóteses do art. 1.022 do CPC (obscuridade, contradição, omissão ou erro material).
- **Fundamentação:** citação do art. 1.022 do CPC e precedentes do TRF1/STJ que **rechaçam embargos** usados para “simples prequestionamento” ou para **dar efeito modificativo**.
- **Observação adicional:** alega também **inovação recursal** pela União.
- **Ponto sobre “servidores sem vínculo efetivo”:** não há menção.

13 – Relatório e Voto nos Embargos (TRF1)

- **Resultado: embargos de declaração rejeitados por unanimidade.** Ementa: **inexistência de vícios** (obscuridade/contradição/omissão); tentativa de **rediscussão do mérito**; recurso próprio caberia para inconformismo.
- **Efeito prático:** mantido o acórdão que beneficiou os substituídos quanto à não incidência do PSS sobre terço de férias, função/cargo em comissão e (na reforma em apelação) **hora extra (HE) e adicional noturno** (conforme já decidido no item “Voto” da apelação).
- **Ponto sobre “servidores sem vínculo efetivo”:** não há menção.

Mantida, no TRF1, a não incidência sobre as quatro rubricas; EDs rejeitados; REsp e RE da União com seguimento negado (CPC 1.030, I) por aderência ao Tema 163/STF (RE 593.068).

14) Recurso Especial da União

Tese central. A União sustenta **negativa de prestação jurisdicional** e falta de **prequestionamento** (arts. 1.022 e 489 do CPC; antigo art. 535), pedindo a anulação do acórdão dos embargos para que o TRF-1 se manifeste expressamente sobre os pontos federais. Também alega **indevida aplicação** de leis supervenientes (Leis 12.618/2012 e 12.688/2012) ao caso.

Pedido. Conhecimento e provimento do REsp para sanar a omissão ou, subsidiariamente, reformar o acórdão.

Menção a “sem vínculo efetivo: Não há referência específica a comissionados “puros”/sem vínculo. (O REsp é processual e de moldura geral de base de cálculo.)

15) Recurso Extraordinário da União

Tese central. A União leva a debate constitucional a **exigibilidade da contribuição** sobre **terço de férias, serviços extraordinários (HE) e adicional noturno**, invocando o **princípio da solidariedade** e o **equilíbrio financeiro-atuarial** do sistema (CF arts. 40 e 195). Reitera a **repercussão geral** (indica o RE 593.068/SC) e que o acórdão teria vulnerado a Constituição ao excluir tais parcelas.

Menção a “sem vínculo efetivo: O RE trata da base de cálculo/temas constitucionais de forma **genérica**, sem recorte por tipo de vínculo.

16) Contrarrazões do SINDILEGIS

Aos dois recursos (REsp e RE). O SINDILEGIS apresenta contrarrazões formais (tempestividade e admissibilidade) e defende a **manutenção do acórdão** do TRF-1, apontando a adequação da decisão e postulando o **não conhecimento/negativa de seguimento** dos recursos excepcionais da União. (Peça contém as duas contrarrazões — ao RE e ao REsp.)

Menção a “sem vínculo efetivo”? **Não localizada** na peça — a defesa é estruturada na **tese material** (natureza das rubricas e alinhamento com a jurisprudência), sem tratar de comissionados “puros”.

17) Decisão que nega provimento (ou seguimento) aos REsp e RE da União

Conteúdo. O relator no TRF-1 registra que o STF, no **Tema 163 (RE 593.068/SC)**, fixou a **não incidência** de contribuição sobre **verbas não incorporáveis** aos proventos (como **terço de férias, serviços extraordinários e adicional noturno**). Conclui que o acórdão recorrido **está em consonância** com o paradigma vinculante (art. 927, III, CPC) e, por isso, **nega seguimento** ao **Recurso Especial**; por arrastamento, a mesma diretriz esvazia a pretensão do **Recurso Extraordinário** da União.

Menção a “sem vínculo efetivo”? **Não.** A decisão reafirma a **tese geral** do Tema 163/STF (RE 593.068), sem distinção quanto ao tipo de vínculo.

Em uma linha

- **REsp (14):** alegações processuais (art. 1.022/489) e leis supervenientes; **sem** falar em “sem vínculo efetivo”.
- **RE (15):** base constitucional/solidariedade; **sem** recorte por vínculo.
- **Contrarrazões (16):** defesa da manutenção do acórdão; **sem** tratar de “sem vínculo efetivo”.
- **Decisão (17):** aplica **Tema 163/STF (RE 593.068)** e **barra** os recursos da União; **sem** qualquer distinção por vínculo.

SINDILEGIS — Quadro Comparativo das Peças (1 a 17)

Observação: a coluna final destaca menções expressas a “comissionados sem vínculo efetivo”. Quando “Não”, a peça trata o tema de forma genérica (sem individualizar esse grupo).

#	Peça	Tese/Assunto central	Principais pedidos	Resultado/Efeito prático	Menção a comissionados sem vínculo efetivo?
1	Inicial Sindilegis	Não incidência da contribuição sobre terço de férias, HE e adicional noturno, CC/FC; restituição do indébito.	Declaração de inexigibilidade; restituição/compensação; honorários.	Ajuizamento e delimitação do objeto coletivo.	Não (menção genérica a CC/FC, sem recorte “sem vínculo”).
2	Decisão Liminar da Inicial	Tutela de urgência para resguardar descontos durante o processo.	Depósito judicial mensal dos valores controvertidos.	Deferida parcialmente (depósito judicial).	Não.
3	Contestação AGU	Incidência por “ganhos habituais”; preliminares (prova, limitação subjetiva etc.).	Improcedência; restrições à restituição.	Mantida a controvérsia para sentença.	Não (argumentação genérica).
4	Manifestação Sindicato	Prova de descontos em comissionados sem vínculo e demais rubricas.	Juntar fichas/folhas; demonstrar interesse e indêbitos.	Evidencia descontos e fortalece tutela/mérito.	Sim (retenção “em todas as rubricas” para comissionados sem vínculo).
5	Sentença	Procedência parcial: não incidência sobre terço de férias e CC/FC; (HE/adic. noturno indeferidos em 1º grau).	Afastar incidência; restituição (quinqüênio); SELIC.	Vitória parcial; define moldura da execução.	Não (tese geral por natureza da verba).
6	Recurso de Apelação Sindilegis	Incluir HE e adicional noturno na não incidência.	Provimento para julgar integralmente procedente a inicial.	Recurso conhecido; tese levada ao TRF1.	Não.
7	Recurso de Apelação União	Restabelecer incidência (1/3, HE, adic. noturno); questões acessórias.	Provimento; ajustes em honorários.	Recurso conhecido.	Não (sem recorte de “sem vínculo”).
8	Contrarrrazões de Apelação União	Manter sentença quanto a HE/adic. noturno (incidência).	Desprovimento da apelação do SINDILEGIS.	Sustenta posição fazendária.	Não.
9	Contrarrrazões de Apelação Sindilegis	Manter não incidência (1/3 e CC/FC) e rebater tese da União.	Desprovimento da apelação da União.	Consolida tese pró-autor.	Não (natureza da verba/independência de regime).
10	Acórdão TRF1 (apelações)	TRF1 nega apelo da União e dá parcial provimento ao SINDILEGIS para incluir HE e adic. noturno.	Manter sentença no que favorável; ampliar para HE/adic. noturno.	Vitória do SINDILEGIS em 2º grau (1/3, HE, adic. noturno, CC/FC).	Não (aplicação geral por natureza das rubricas).
11	Embargos de Declaração da União	Alega omissões/contradições no acórdão.	Suprir omissão ou modificar resultado.	Rejeitados/parcialmente rejeitados (sem alterar resultado).	Não.
12	Embargos de Declaração do Sindilegis	Ajustes pontuais (consectários/termos).	Sanar pontos específicos sem alterar mérito.	Sem efeitos modificativos relevantes.	Não.
13	Acórdão dos Embargos	Consolida o acórdão das apelações após os embargos.	—	Mantido o resultado favorável ao SINDILEGIS.	Não.
14	Recurso Especial - União	Nulidade por omissão (CPC 1.022/489); leis supervenientes.	Conhecer e prover (anular ou reformar).	Negado seguimento/não conhecido.	Não.
15	Recurso Extraordinário -União	Base constitucional para incidência (solidariedade/equilíbrio atuarial).	Conhecer e prover para restabelecer incidência.	Negado seguimento (Tema 163/STF).	Não.
16	Contrarrrazões Sindilegis	Defender acórdão e refutar vícios; manter não incidência.	Não conhecimento/negação de seguimento aos REsp/RE.	Acórdão preservado.	Não.
17	Decisão - Nega Provimento ao RESP e RE da União	Consonância com Tema 163/STF (verbas não incorporáveis fora da base).	— (ato de inadmissão/negação).	Barra os recursos da União; trânsito rumo à execução.	Não.

CONCLUSÕES

✓ Síntese executiva das peças (1–17)

- **Inicial (1):** não incidência sobre 1/3 de férias, HE, adicional noturno e CC/FC; restituição do indébito.
- **Liminar (2):** deferido depósito judicial dos valores controvertidos, parcialmente.
- **Contestação (3):** União alega incidência por ganhos habituais e levanta preliminares.
- **Manifestação do Sindicato (4):** juntadas fichas; única peça que menciona comissionados sem vínculo efetivo (retenção ampla).
- **Sentença (5):** procedência parcial; afasta 1/3 e CC/FC; HE/adicional noturno negados em 1º grau; SELIC e prescrição quinquenal.
- **Apelação SINDILEGIS (6):** incluir HE e adicional noturno na não incidência.
- **Apelação União (7):** restabelecer incidência (1/3, HE, adicional noturno) e ajustar honorários.
- **Contrarrazões União (8):** manter incidência sobre HE/adicional noturno.
- **Contrarrazões SINDILEGIS (9):** manter não incidência (1/3 e CC/FC) pela natureza não incorporável.
- **Relatório e Voto (10):** TRF1 inclui HE e adicional noturno na não incidência; confirma SELIC e prescrição quinquenal.
- **Embargos da União (11):** omissões/ prequestionamento.
- **Contrarrazões aos EDs (12):** inadmissibilidade; rediscussão de mérito.
- **Acórdão dos EDs (13):** embargos rejeitados; mantém acórdão da apelação.
- **REsp da União (14):** omissão (CPC 1.022/489) e leis supervenientes.
- **RE da União (15):** tese constitucional (solidariedade/equilíbrio atuarial).
- **Contrarrazões aos REsp/RE (16):** manutenção do acórdão; não conhecimento.
- **Decisão de inadmissão (17):** negado seguimento com base no Tema 163/STF (RE 593.068); título consolidado.

✓ Observação sobre “comissionados sem vínculo efetivo”

— Menção expressa apenas na peça 4 (Manifestação do Sindicato). As demais peças tratam as rubricas em tese, pela natureza (incorporabilidade).

✓ Efeitos práticos consolidados

- **Rubricas excluídas da base:** 1/3 de férias; hora extra (HE) e adicional noturno; cargo/função em comissão (CC/FC).
- **Atualização do indébito:** SELIC (índice único).
- **Temporalidade:** prescrição quinquenal.
- **Execução:** liquidar por substituído, mapear rubricas nas fichas financeiras, apurar o indébito e juntar memória de cálculo.